

Publicado em 0 D O
de 05/01/1989
03
Diretor do Departamento



Res. nº 1576

Atop. 30/88

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 88

INTERESSADO: Mesa Diretora

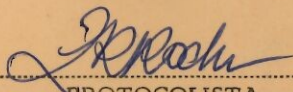
PROTOCOLADO SOB O N.º 2633/88

ASSUNTO:

Projeto de Resolução, fixando remuneração dos Vereadores.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do Mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória

Protocolo Geral

N.º 2633/88

Em 05 de 12 de 1988

Protocolista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63 /88

Fixa a remuneração dos Vereadores da 11ª Legisla-
tura, na forma prevista nos Arts. 29,V; 37, XI ,
39 § 1º, 150, 11, 153, 111, 153, § 2º, I, da Cons-
tituição Federal e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, faço
saber que a Câmara Municipal, no uso da competência privativa as-
segurada pelo Art. 29 V da Constituição da República aprovou e
eu promulgo a presente.

R E S O L U Ç Ã O Nº 63 /88

Art. 1º - A remuneração dos vereadores da décima
primeira (11ª) Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de ...
1989, será fixada nos termos desta resolução.

Art. 2º - A remuneração dos vereadores constitui-
se do subsídio do exercício do mandato, a ser pago mensalmente,
obedecidos os dispositivos dos arts. 37, XI, 150, 11, 153, 111,
153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 3º - As despesas com a remuneração dos vere-
adores não poderão exceder a quatro por cento (4%) da receita efe-
tivamente realizada no exercício financeiro correspondente.

Art. 4º - O vereador, que, injustificadamente, não
comparecer à sessão ou não participar da ordem do dia, deixará
de receber 1/30 (hum trinta avos) da remuneração por falta.

Art. 5º - É devida ao vereador, no início e no fi-
nal de cada sessão legislativa, ajuda de custo correspondente ao 50% do
valor do subsídio;

elaborado

Câmara Municipal de Vitória

Art. 6º - O suplente de vereador, convocado, receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Parágrafo Único - O valor correspondente à ajuda de custo não será devido ao suplente reconvocato na mesma sessão

Art. 7º - Será devida ao Presidente da Câmara, pelo exercício do cargo, uma verba de representação equivalente a vinte centésimos (20%) do subsídio.

Art. 8º - Fica estabelecido o valor de Cz\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil cruzados), para o subsídio do vereador.

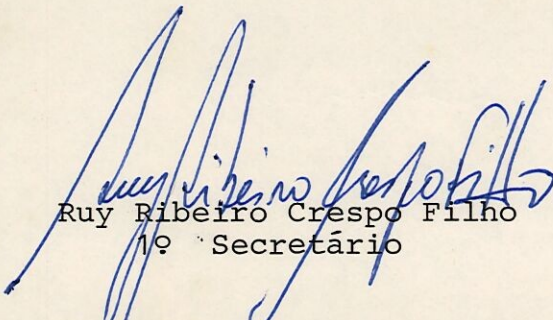
Parágrafo Único - Este valor será corrigido mensalmente, a partir de fevereiro, com base nos índices da URP ou de outros que vierem, oficialmente, a substituí-la.

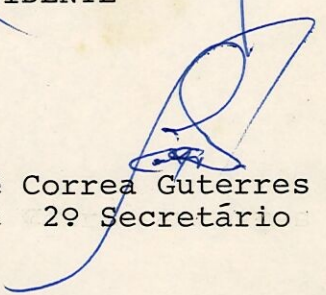
Art. 9º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Resolução correrão por conta de dotação própria orçamentária, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Salão Maria Ortiz, 05 de dezembro de 1988.


José Roberto Zanoni
PRESIDENTE


Ruy Ribeiro Crespo Filho
1º Secretário


José Correa Guterres Filho
2º Secretário

Câmara Municipal de Vitória

Em outubro de 1988 pagou-se ao vereador
Cz\$ 974.495,00, brutos; deduziu-se o valor de Cz\$ 23.244,00; assim, o vencimento líquido (deduzido apenas o IR) foi de
Cz\$ 951.251,00.

Considerando que a URP de outubro foi de 21.39%, o vencimento líquido em novembro deveria ser de Cz\$ 1.154.723,00. Como a URP de novembro foi de 21.39% o vencimento líquido de dezembro deveria ser Cz\$ 1.401.719,00, mas uma vez, como a URP de dezembro será de 26,05% o vencimento líquido de janeiro deveria ser de Cz\$ 1.766.867,00.

Se o valor nominal bruto fixado nos der, após a dedução do imposto de renda, (calculado nos termos da Instrução Normativa do SRF nº 147, de 03/10/88) - como resultado o valor de Cz\$ 1.766.867,00, não terá havido qualquer aumento real - acima da URP -, apenas a correção com base na URP.

Passemos, pois, a calcular o vencimento líquido, a partir do valor fixado para a próxima legislatura: Cz\$ 2.580.000,00

alíquota do IR:	45% (-)	Cz\$ 1.161.000,00
parcela a deduzir:	(+)	Cz\$ 341.035,00

Imposto a ser retido = Cz\$ 819.965,00 - Este valor retorna aos cofres municipais, por força do Art. 158 da C.F. Os vencimentos líquidos, assim, serão a diferença entre o valor nominal fixado e o Imposto a ser retido na fonte - (Cz\$ 2.580.000,00 - Cz\$ 819.965,00) - ou seja: Cz\$ 1.760.035,00, enquanto, ao se fazer a correção do valor líquido, de outubro a janeiro/89 chegou-se a Cz\$ 1.766.867,00.

Pelo exposto o valor líquido resultante do valor fixado foi menor do que seria a correção procedida com base na URP, cerca de Cz\$ 6.832,00.

A Mesa Diretora lamenta profundamente as profundas injustiças existentes em nossa sociedade, com a inflação corroendo as energias do povo trabalhador. Diante deste quadro, é que não se poderia admitir qualquer ganho real nos vencimentos líquidos que excedesse a variação da URP no mesmo período.

Entende a Mesa, que, por outro lado, promover uma redução deste valor real poderia comprometer a capacidade de trabalho dos novos vereadores, que, certamente não de se dedicar à defesa dos interesses da comunidade, sobretudo, auxiliando a fiscalizar a aplicação dos Cz\$ 135.000 milhões do orçamento de 1989.

Pelas responsabilidades do mandato, entende a Mesa que a relação custo/benefício, entre a remuneração dos Srs. Vereadores

Câmara Municipal de Vitória

dores e o orçamento que deverão fiscalizar, não chega a 0,33%.

Esperamos que os novos Edis façam jus às expectativas da população e mostrem o serviço pelo que estarão sendo pagos.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO
Nº _____ / 88

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, fazendo uso de suas competências privativas, apresentou o presente projeto, para o qual apresenta a seguinte justificativa, fundada nas considerações que se segue:

A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, assegurou ampla autonomia aos Municípios e, ao tratar da questão referente à remuneração dos edis, para a legislatura subsequente, não fez menção a qualquer limite com as despesas relativas à remuneração dos vereadores.

Acredita a Mesa, que seja salutar, senão sensata, a fixação de um limite. É proposta da Mesa, que seja adotado o mesmo limite, anteriormente estabelecido pela Lei Complementar nº 50, à Constituição de 1967. Isto é, propõe, que as despesas com a remuneração dos Vereadores não excedam a 4% (quatro centésimos) da receita efetivamente realizada em cada exercício financeiro.

Vale ressaltar, que o imposto de renda, retido na fonte, sobre a remuneração dos vereadores, inclusive dos demais servidores, é receita do próprio município. Vejamos o que dispõe a Constituição Promulgada, em seu artigo 158:

Art. 158 - Pertencem aos Municípios:

I - "O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;"

A lembrança é válida, para se analisar o impacto real da remuneração do vereador, que, para o Município corresponderá aos subsídios pagos menos o imposto de renda - que volta para o Município. - Assim sendo o que pesa para o Município é a remuneração líquida, quando deduzido apenas o imposto de renda.

Analizando sob este prisma, vejamos, como, a partir da remuneração efetivamente paga em outubro, deduzido o imposto de renda, deveria ser o valor líquido atualizado até janeiro de 1989:



Câmara Municipal de Vitória

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º 2633/88 contendo o projeto de ~~resolução~~ resolução n.º 63/88.

Sala das Sessões, em 29 dezembro de 1988

Aprovado per 15 / 0 votos.

29 / 12 / 1988

Presidente da Câmara

06299

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES -- PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

Em,/...../.....

BOLETIM DE VOTAÇÃO

*Regime Urgência
Projeto de Resolução nº 63/88*

N O M E	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	X		
GIBSON MUNIZ DA SILVA			X
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ ROBERTO ZANONI			
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO	X		
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO			X
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES			X
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.:

M. Spino de A.

08.00

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES -- PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

Em, 29 / 12 / 88

BOLETIM DE VOTAÇÃOArt-2^o
Proj. Resolução nº 63/88

N O M E	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA		X	
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	X		
GIBSON MUNIZ DA SILVA			X
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ ROBERTO ZANONI			
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO	X		
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO			X
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES		X	X
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.:

Mário da F -

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES -- PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

Em, 20/12/88.....

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Art. 3º
Proj. de Resoluções nº 63/88

N O M E	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA		X	
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	X		
GIBSON MUNIZ DA SILVA			X
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ ROBERTO ZANONI			
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO	X		
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO			X
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES		X	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.: W. Pinheiro

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES -- PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

Em, 29/12/88

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Art. 4.º Proj. Resolução nº 648

N O M E	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA		X	
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	X		
GIBSON MUNIZ DA SILVA			X
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ ROBERTO ZANONI			
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO	X		
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO			
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES		X	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.:

Mário de A.

11/12/88

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES -- PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

Em, 29 / 12 / 88

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Aut. 5ª - Reputado
Proj. de Resolução - 63/88

N O M E	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA		X	
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL		X	
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	X	X	
GIBSON MUNIZ DA SILVA			X
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS		X	
JOSÉ ROBERTO ZANONI		X	
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA		X	
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO		X	
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO			X
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES		X	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.: Marcelo de A.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES -- PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

Em, 29/12/88

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Proj. de Resolução nº 63/88

N O M E	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA		X	
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	X		
GIBSON MUNIZ DA SILVA			X
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ ROBERTO ZANONI			
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO	X		
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO			X
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES		X	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.:

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES - PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

Em, 29 / 12 / 88

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Aut. 7.ª
Proj. de Resolução nº 63/88

N O M E	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA		X	
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	X		
GIBSON MUNIZ DA SILVA			X
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ ROBERTO ZANONI			
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO	X		
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO			X
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES		X	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.: Adriano de A.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES -- PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

Em, 29 / 12 / 88

BOLETIM DE VOTAÇÃOArt. 8^o
Proj. de Resoluções nº 63/88

N O M E	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA		X	
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			abst
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	X		
GIBSON MUNIZ DA SILVA			X
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS		X	
JOSÉ ROBERTO ZANONI			
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO	X		
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO			X
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES		X	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.:

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES -- PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

Em, 29, 12, 88

BOLETIM DE VOTAÇÃOArt. 9º
Projeto de Resolução nº 63/88

N O M E	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA		X	
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	X		
GIBSON MUNIZ DA SILVA			X
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ ROBERTO ZANONI			
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO	X		
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO			X
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES		X	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.:

W. Zanon de F.

16.010

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES -- PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

Em, 29.1.12.88

BOLETIM DE VOTAÇÃOArt. 10º
Proj. de Resolução nº 63/88

N O M E	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA		X	
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	X		
GIBSON MUNIZ DA SILVA			X
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ ROBERTO ZANONI			
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO	X		
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO			X
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES		X	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.:

Mário de A.

MESA DIRETORA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/88.

Fixa a remuneração dos Vereadores da 11ª Legislatura, na forma prevista nos Arts. 29, V; 37, XI, 39§ 1º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º - A remuneração dos vereadores da décima primeira (11ª) Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989, será fixada nos termos desta resolução.

Art. 2º - A remuneração dos vereadores constitui-se do subsídio do exercício do mandato, a ser pago mensalmente, obedecidos os dispositivos dos arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, da Constituição da República.

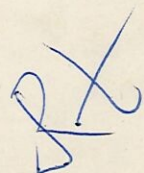
Art. 3º - As despesas com a remuneração dos Vereadores não poderão exceder a quatro por cento (4%) da receita efetivamente realizada no exercício financeiro correspondente.

Art. 4º - O vereador, que, injustificadamente, não comparecer à sessão ou não participar da ordem do dia, deixará de receber 1/30 (um trinta avos) da remuneração por falta.

Art. 5º - O suplente de vereador, convocado, receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 6º - Será devida ao Presidente da Câmara, pelo exercício do cargo, uma verba de representação equivalente a vinte centésimos (20%) do subsídio.

Art. 7º - Fica estabelecido o valor de Cz\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil cruzados), para o subsídio do vereador.

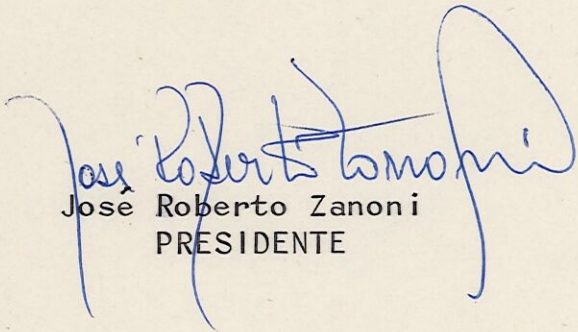


Parágrafo Único - Este valor será corrigido mensalmente, a partir de fevereiro, com base nos índices da URP ou de outros que vierem, oficialmente, a substituí-la.

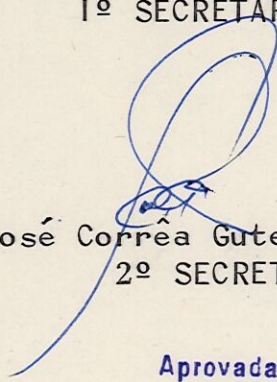
Art. 8º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Resolução correrão por conta de dotação própria orçamentária, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Sala da Presidência, em 30 de dezembro de 1988.

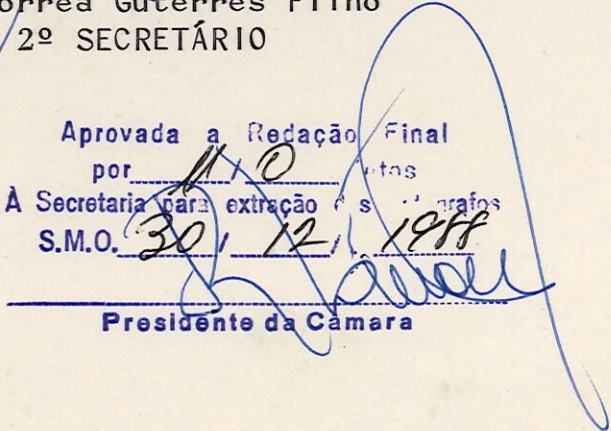

José Roberto Zanoni
PRESIDENTE

Ruy Ribeiro Crespo Filho
1º SECRETÁRIO


José Corrêa Guterres Filho
2º SECRETÁRIO

Aprovada a Redação Final
por 11/0 votos
A Secretaria para extração dos parágrafos
S.M.O. 30/12/1988

PROC. Nº 2 633/88


Presidente da Câmara

MEFC.

1988



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Proc. 2633/88

João D. J. J. -
providências e Resoluções e,
encaminhadas ao D. O.

Em 30-12-88

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Funcionária
Anna Maria para atender
o despacho supra.

Em 30/12/88

EDINO C. BATISTA
Dir. Dept.º Mod. Adm.

sr. Diretor:

Transmitida a Resolução
nº 1.576/88 bem como o of. de nº 1130/88
com cópias anexas.

Em, 30-12-88.

A Superintendência
com adoção de providên-
cias.

Em, 05/01/89

EDINO C. BATISTA
Dir. Dept.º Mod. Adm.

João D. J. J. -
para conhecimento e,
adoção de providências.

Em 05-01-89

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

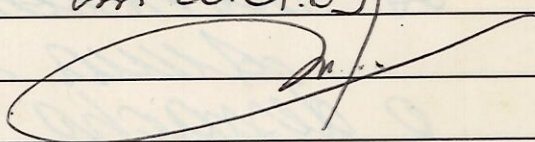
2048

A' Maria Dulce
Para as providências cabíveis
Em 09/01/89
Rosalina Delmaestre

Sra. Dulce,

Tomada ciência e elaborada folha
de pagamento Janeiro/89 conforme o presente.

Em 26.01.89,



A' Sra Superintendente
Com a informação supra
Em 27/01/89
Rosalina Delmaestre

ARQUIVE - SE

EM 31/01/1989

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. nº 2633/88

Aprovado em Discussão Única
por 14 / 02 votos
S.M.O. 29 / 12 / 19 88

Presidente da Câmara

ARQUIVE - SE
EM 30 / 01 / 19 89
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

RESOLUÇÃO Nº 1.576

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto do Inciso IV do artigo 32 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO

Publicado em 09/01/1989
de 05/01/1989
Diretor do Departamento

Fixa a remuneração dos Vereadores para a 11ª Legislatura, na forma prevista nos Arts. 29, V; 37, XI, 39§ 1º, 150, II, 153, III, 153, §2º, I, da Constituição Federal e das outras providências.

Art. 1º - A remuneração dos vereadores para a décima primeira (11ª) Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989, será fixada nos termos desta resolução.

Art. 2º - A remuneração dos vereadores constitui-se do subsídios do exercício do mandato, a ser pago mensalmente, obedecidos os dispositivos dos arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 3º - As despesas com a remuneração dos Vereadores não poderão exceder a quatro por cento (4%) da receita efetivamente realizada no exercício financeiro correspondente.

Art. 4º - O vereador, que, injustificadamente, não comparecer à sessão ou não participar da ordem do dia, deixará de receber 1/30 (um trinta avos) da remuneração por falta.

Art. 5º - O suplente de vereador, convocado, receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

- 2 -

.....

Art. 6º - Será devida ao Presidente da Câmara, pelo exercício do cargo, uma verba de representação equivalente a vinte centésimos (20%) do subsídio.

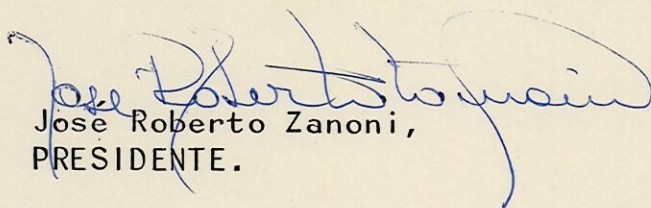
Art. 7º - Fica estabelecido o valor de Cz\$. 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil cruzados), para o subsídio do vereador.

Parágrafo Único - Este valor será corrigido mensalmente, a partir de fevereiro, com base nos índices da URP ou de outros que vierem, oficialmente, a substituí-la.

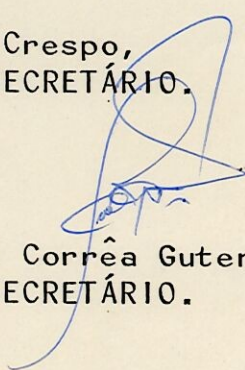
Art. 8º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Resolução correrão por conta de dotação própria orçamentária, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Palácio Attílio Vivacqua, em 30 de dezembro de 1988.


José Roberto Zanoni,
PRESIDENTE.

Ruy Crespo,
1º SECRETÁRIO.


José Corrêa Guterres Filho,
2º SECRETÁRIO.

Proc. nº 2633/88

AMP/

2340



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 1130/88

Vitória, 30 de dezembro de 1988.

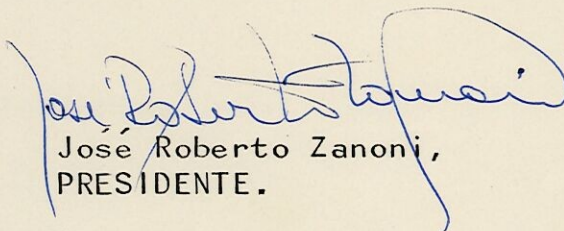
Assunto: Publicação

Senhor Diretor:

A fim de ser publicada por esse Órgão, encaminho a Vossa Senhoria, cópia da Resolução nº 1.576/88, deste Legislativo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria,

Cordiais Saudações.


José Roberto Zanoni,
PRESIDENTE.

À Sua Senhoria o Sr. Antenildo de Oliveira Miranda,
MD. Diretor de Produção do Departamento de Imprensa Oficial
Nesta Capital.
Proc. nº 2633/88
AMP/

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.576

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Inciso IV do artigo 32 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO

Fixa a remuneração dos Vereadores para a 11ª Legislatura, na forma prevista nos Arts. 29, V; 37, XI, 39 § 1º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º — A remuneração dos vereadores para a décima primeira (11ª) Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989, será fixada nos termos desta resolução.

Art. 2º — A remuneração dos vereadores constitui-se no subsídios do exercício do mandato, a ser pago mensalmente, obedecidos os dispositivos dos arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 3º — As despesas com a remuneração dos Vereadores não poderão exceder a quatro por cento (4%) da receita efetivamente realizada no exercício financeiro correspondente.

Art. 4º — O vereador, que, injustificadamente, não comparecer à sessão ou não participar da ordem do dia, deixará de receber 1/30 (um trinta avos) da remuneração por falta.

Art. 5º — O suplente de vereador, convocado, receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 6º — Será devida ao Presidente da Câmara, pelo exercício do cargo, uma verba de representação equivalente a vinte centésimos (20%) do subsídio.

Art. 7º — Fica estabelecido o valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil cruzados), para o subsídio do vereador.

Parágrafo Único — Este valor será corrigido mensalmente, a partir de fevereiro, com base nos índices da URP ou de outros que vierem, oficialmente, a substituí-la.

Art. 8º — As despesas decorrentes do presente Projeto de Resolução correrão por conta de dotação própria orçamentária, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 9º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Palácio Atílio Vivacqua, em 30 de dezembro de 1988.

JOSE ROBERTO ZANONI
Presidente

RUY CRESPO
1º Secretário

JOSÉ CORREIA GUTERRES FILHO
2º Secretário

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

Resolve exonerar José Carlos Montardim Cavalcanti do cargo comissionado de Secretário Municipal de Turismo e Certames, CC-1, na forma do inciso II — § 1º do Art. 60 da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Vitória, 03 de janeiro de 1989

VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

Resolve exonerar Euro Xavier Suzano do cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura e Esporte, CC-1, na forma do inciso II — § 1º do Art. 60 da Lei